



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE SEÇÃO A

Processo: 01096719220098170001

PROTOCOLO

001 2018.0196.173863 01-11-2018 14:20 12623 2VIA

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, como se verifica na Fl. 116, consta a expedição do ofício para a Caixa Econômica Federal para que fosse realizada a transferência dos valores pagos a título de honorários periciais em favor da seguradora Ré, contudo sem o comprovante de transferência até o momento.

Assim, vem a Ré, requerer a V. Exa., digne determinar que seja expedido ofício para a Caixa Econômica Federal para que junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Rafaella Barbosa Pessoa de Melo**, inscrito sob o nº **OAB/PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 30 de outubro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225